

Acta n.º 5 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em catorze
de fevereiro de dois mil e vinte e
dois. -----

----- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou que iria apresentar duas breves questões. -----

----- A primeira dizia respeito ao Contrato Interadministrativo e ao Contrato de Transferência de Recursos com as freguesias e referia-se à alteração de valores, em que os Serviços colocaram os valores previstos para o próximo Orçamento de Estado, mas como o mesmo ainda não se encontra em vigor, não podiam considera-los, então foram colocados os valores exatamente iguais aos do ano anterior e quando for aprovado o novo Orçamento de Estado far-se-ão as correções devidas. -----

----- A segunda questão foi para comunicar que na data desta reunião foi publicado o Decreto-Lei nº 23/2022, que veio dar a possibilidade de as Câmaras

Municipais poderem adiar até ao dia um de janeiro de dois mil e vinte e três a transferência de competências no domínio da ação social. -----

----- Para o efeito, será necessário agendar uma reunião extraordinária pois a prorrogação em causa carece de aprovação pelo órgão deliberativo e posterior comunicação à DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais até ao dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois.-----

----- Nesse sentido, foi sugerido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal que a reunião extraordinária se realizasse no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas. -----

----- **Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a realização da reunião extraordinária no dia e hora indicados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

----- De seguida o Senhor Presidente deu a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar.-----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra que, depois de cumprimentar todos os presentes, comunicou que tinha um requerimento assinado por todos os Senhores Vereadores do Partido Socialista para, no exercício das suas funções, requererem uma informação sobre todas as contratações efetuadas pelo atual executivo desde a data da tomada de posse até à presente data. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara recebeu o documento e comunicou aos Senhores Vereadores que seria dada uma resposta o mais breve possível sobre tudo o que pretendiam. -----

----- Usou ainda da palavra a Senhora Vereadora Maria Elisa Braga que, depois de cumprimentar todos os presentes, comunicou que gostava que fosse incluída na ordem de trabalhos uma Proposta para reiterar o “Voto de Pesar” apresentado à família pelo falecimento do Maestro Manuel dos Santos Fonseca. -----

----- **Foi deliberado, por unanimidade, que o Voto de Pesar fosse introduzido na minuta, o qual ficou mencionado como - Proposta N° 33.**-----

----- O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:**-----

----- PROPOSTA N.º 1. **Aprovação das atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas em 26 e 31 de janeiro de 2022.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar as atas das reuniões da Câmara Municipal, realizadas em 26 e 31 de janeiro de 2022.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **A presente proposta foi votada em dois pontos:**-----

----- **1 - Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata da reunião da Câmara Municipal realizada em vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e dois;**-----

----- **2 - Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovar a ata da reunião da Câmara Municipal realizada em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois.**-----

----- Relativamente à ata da reunião da Câmara Municipal realizada em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

----- **“Na reunião da CMB de 31.01.2022 os Vereadores Eleitos pelo PS votaram contra a proposta n.º 17 de “Atualização do Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais”, tendo apresentado**

declaração de voto anexada à acta n.º 4, que aqui dá por reproduzida em todos os seus pontos.-----

----- Nessa mesma Reunião o Sr. Presidente da CMB e demais Vereadores presentes eleitos pela Coligação apresentaram uma declaração de voto verbal, anunciando que ia ser reduzida a escrito, necessariamente até ao final da reunião nos termos do artigo 15º, n.º 1 do Regimento da Câmara Municipal de Barcelos (RCMB).

----- Porém, não foi remetida nesse dia aos Vereadores Eleitos pelo PS essa mesma declaração de voto, sendo antes confrontados, nos dias seguintes, com a realização inusitada de uma conferência de imprensa da Coligação a responder à declaração de voto dos Vereadores Eleitos pelo PS. -----

----- E com a minuta para a reunião de hoje foi remetida entre a documentação o projeto de acta n.º 4, que contém uma alegada declaração de voto da Coligação, composta por quatro páginas, em que é manifesto que a alegada declaração de voto é antes uma mera tentativa de resposta à declaração de voto dos Vereadores do PS e que o seu teor extravasa em muito a expressão verbal da mesma declaração de voto efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara na reunião de 31 de Janeiro, logo após a declaração de voto dos Vereadores do PS. -----

----- Mas, nessa conferência de imprensa e agora na declaração de voto anexada a Coligação, na ausência de outros argumentos políticos, desceu ao nível do insulto pessoal aos Vereadores Eleitos pelo PS, demonstrando incapacidade política, falta de vergonha e falta de respeito pelos eleitos do PS. -----

----- Os Vereadores eleitos pelo PS repudiam essas declarações e insultos, impróprios da discussão política e das democracias evoluídas, pois se alguém revela ou atua com “hipocrisia política, desonestidade intelectual, mentira, desfaçatez e leviandade” não são com toda a certeza os Vereadores Eleitos pelo PS.-----

----- Aliás, leviandade política, má gestão dos dinheiros públicos e falta de transparência política revela antes a Coligação, ao afirmar que a atualização tarifária é somente de cerca de 0,50 € por habitação ligada á rede, pois omite que tal corresponde, sem qualquer contrapartida negocial e antes da discussão e aprovação da “solução” que diz ir apresentar, a um aumento imediato e a preços médios e atuais, tendo presente ainda o número de contratos abrangidos e a abranger até ao

final da concessão em 2034, da receita da concessionária em cerca de 25 mil euros mensais, 300 mil euros anuais e a 3,9 milhões de euros até ao final concessão em 2034, a que acrescerão os futuros aumentos que desde já a Coligação anuncia, em resultado do eventual aumento do prazo da concessão e de outros não esclarecidos.-----

----- Por último, uma pequena referência ao BTF e ao seu dirigente principal, também Vereador da Coligação, que nessa conferência de imprensa desceu também ao insulto pessoal, a quem lembramos que está equivocado ou que revela algum problema com os números eleitorais, pois da única vez que o BTF veio a votos com o PS foi nas autárquicas de 2017, em que sofreu uma expressiva derrota e uma não menos humilhante derrota na sua então estratégia e votação para a Presidência da Assembleia Municipal.-----

----- Percebe-se, por isso, a sua irritação e a hipocrisia ao querer ignorar que o BTF não foi a votos nas últimas eleições autárquicas, já que a Coligação foi composta somente pelo PSD e CDS e por independentes integrados na lista do PSD.-----

----- Deste modo, os Vereadores Eleitos pelo PS deixam este seu voto de protesto pelo incumprimento por parte da Coligação do disposto no n.º 1 do artigo 15 do RCMB, no que se refere à elaboração e entrega tardia da declaração de voto acima referida, repudiam aqueles insultos e comportamentos, impróprios de uma democracia, e, por isso, votarão contra a proposta de aprovação da ata n.º 4 relativa à Reunião de 31.01.2022.-----

----- Acresce que a ata regista uma incorreção quanto ao sentido de voto dos Vereadores Eleitos pelo PS quanto às propostas 15 e 16, daquela reunião de 31.01.2022, pois que se abstiveram nessas propostas, não as aprovando, como erradamente vem registado.-----

----- Barcelos, 14 de Fevereiro de 2022-----

----- Os Vereadores eleitos pelo PS -----

----- (Ass.) Horácio Barra -----

----- (Ass.) Isabel Oliveira-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) Anabela Real-----

----- (Ass.) Luís Machado -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. (registos 83.65.22 e 74.582.21)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 (três) Alunos.-----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 2 (dois) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem anexa.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. Registos 7.852/22; 7.854/22; 7.855/22; 7.856/22.**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um

Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Olga Maria Figueiras Monteiro -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Álvaro Fernandes Sobral-----

----- - Balbina Gonçalves Salgueiro-----

----- - José Manuel da Silva Pereira-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Paula Cristina Maciel Linhares-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Célia Maria Amorim Matos -----

----- - Maria Celeste da Mota Pinto-----

----- - Marlene Ferreira da Silva -----

----- - Sara Liliana Gonçalves Pacheco. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N 4. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2021/2022 - Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira (Registo 8669.22).**-----

----- O município Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira solicitou a frequência de aulas na piscina municipal de Barcelos, com isenção de pagamento.-----

----- Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, solicitou-se uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida a isenção total do custo da prática de natação do município, uma vez que se comprova a insuficiência económica do agregado familiar. Esta situação enquadra-se na alínea b), do ponto 1, artigo 46.º, do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”* bem como *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”*, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º1 do artigo43.º e da alínea b) do n.º1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos – Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a

entidades e/ou utentes, nomeadamente a pessoas singulares em caso de insuficiência económica. -----

----- Conforme o n.º2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competência no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez que as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, não poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção. -----

----- Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião Ordinária de 08 de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à “Utilização da Piscina” e ao “Preçário do Complexo Desportivo Municipal, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor”.-----

----- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais(...)”, pelo que , a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela mesma. -----

----- Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2021/2022, ao utente Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º5. Atribuição de transporte em táxi para a utente da ACAPO - Avelina Senra da Cruz Peixoto (Registo N° 5.026/22).**-----

----- A ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal solicitou a colaboração do Município de Barcelos no transporte em táxi de utentes da instituição, residentes em Barcelos, para a sede da instituição em Braga, onde adquirem as competências necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade.-----

----- Subjacente a este pedido está o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a ACAPO em 2011 que visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias. -----

----- É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- As alíneas p) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de qualquer natureza (...) a instituições legalmente constituídas...” , bem como, “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”. ----

----- A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente em Adães, efetua-se às quintas-feiras, entre 03 de fevereiro e 22 de dezembro de 2022. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Despesas COVID-19. Atribuição de subsídio. (Registo 52.904/21)** -----

----- O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva solicitou ao Município uma participação financeira para custear as despesas de aquisição de material descartável, usado no transporte das refeições da valência de apoio domiciliário, procedimento emanado pela DGS, que constitui um grande encargo para o orçamento da instituição. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 4.284,50 € (quatro mil duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, para participar as despesas acima referida. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal. Atribuição de subsídio para pagamento a Assistentes Operacionais. (Registo Nº 5.709/22).** -----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal solicitou ao Município uma comparticipação financeira no valor de 450,00 €, para custear as despesas com a afetação de assistentes operacionais a fim de assegurar o funcionamento da EB de Carvalhal, uma vez que ainda não tinham sido alocadas pelo Município as Assistentes Operacionais necessárias.-----

----- De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (…)*”.-----

----- Atendendo a que a Associação de Pais, temporariamente, prestou um serviço que é da competência do Município, revelando assim um espírito de colaboração e também de solidariedade com outras escolas, poderá ser concedido o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Centro Social Aguiar. Atribuição de subsídio. (Registo N.º 86.502/22)**-----

----- O Centro Social de Aguiar é uma IPSS do concelho que desenvolve respostas de ATL para crianças e jovens dos 6 aos 12 anos e ainda atividades de animação e apoio à família, contribuindo com um reconhecido contributo à sociedade e às famílias.-----

----- Para o desenvolvimento do seu trabalho, com qualidade, têm dificuldades em cumprir as obrigações de Higiene e Segurança no Trabalho, nomeadamente ao nível de mobiliário. -----

----- Para o desenvolvimento das suas atividades e criar as condições exigidas necessitam de proceder à renovação de equipamentos de cozinha e mobiliário nas salas de apoio, pelo que solicitam um apoio financeiro no valor de 10.500,00 €. -----

----- Pretendem colocar uma cobertura no exterior do edifício onde desenvolvem a sua atividade, para proporcionar melhores condições e proteger a população utente, sobretudo em dias de chuva, na passagem entre o edifício e a zona de estacionamento das viaturas, tendo solicitado ao Município um apoio financeiro para a realização da referida obra. -----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)". -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS). ----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), ao Centro Social de Aguiar. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Associação Social de Pereira. Atribuição de subsídio. (Registo N.º 3.718/22).**-----

----- A Associação Social de Pereira ampliou o edifício do Jardim de Infância colocando em funcionamento uma creche que atualmente já tem 25 utentes e, brevemente, mais alguns.-----

----- Ainda não está a ser comparticipada pela Segurança Social e devido a dificuldades financeiras solicitam ao Município um apoio financeiro para poderem proceder à aquisição de aquecedores para o bem estar das crianças.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Decorre da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

----- Face ao exposto o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.830,00 € (dois mil oitocentos e trinta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, à Associação Social de Pereira para comparticipar as despesas acima referida. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. Atribuição de subsídio. (Registo N.º 412/22).**-----

----- A ARCA- Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, entre outras atividades, promoveu a realização de um espetáculo de Natal denominado «Noel», no Pavilhão Municipal de Barcelos, tendo para o efeito contraído despesas com a colocação da logística necessária, nomeadamente, palco/som e luz. -----

----- Este espetáculo foi inserido na programação do Município “Barcelos, A Magia do Natal” envolveu quer a comunidade arcozelense, quer outros barcelenses, sendo já considerado uma marca cultural de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.706,00 € (dois mil setecentos e seis euros) à ARCA- Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo para participar nas despesas com a atividade supra mencionada.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Apoio Financeiro. (Registo N.º 89.216/21).**-----

----- A Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma organização não-governamental, de solidariedade social e sem fins lucrativos. Todo o trabalho que realiza, em colaboração com voluntários e pessoal especializado, é financeiramente sustentado pela generosidade dos cidadãos e da sociedade civil em geral, não recebendo qualquer subsídio por parte do Estado. A angariação de fundos é, assim, absolutamente fundamental para que a Instituição possa prosseguir nas múltiplas vertentes do seu trabalho, nomeadamente no desenvolvimento de múltiplos programas de prevenção, na

prestação de diversos tipos de apoio aos doentes oncológicos e na ajuda financeira à investigação em oncologia. Neste ano de 2022, para melhorar as condições de trabalho dos profissionais, voluntários e pacientes necessitam de adquirir equipamentos informáticos e mobiliário, pelo que solicitam ao Município um apoio financeiro no valor de 5.726,44 €. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Estabelece também a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º do seu Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 5.726,44 € (cinco mil setecentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 12. Para conhecimento. Redução em 50% de pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos operadores da Feira Semanal e da Feira Grossista, referentes ao 1.º e 2.º semestre de 2022. [Registo n.º 88.473 | 21].-----

----- No contexto da situação atual resultante da pandemia causada pela COVID-19 e consequentes restrições à circulação e as medidas de distanciamento social, entre outras adotadas, os operadores que exercem a sua atividade em feiras foram confrontados com dificuldades excepcionais, que provocaram importantes perturbações significativas no setor, nomeadamente, afetando gravemente o escoamento de produtos e contribuindo para a redução dos preços.-----

----- A fim de fazer face ao impacto da crise provocada pelo surto de COVID-19, tendo em conta a natureza sem precedentes destas circunstâncias, à semelhança do ocorrido no corrente ano, damos conhecimento da vontade dos feirantes em continuar a aliviar essas dificuldades, que põem em risco a continuidade da atividade, propondo a redução em 50% do pagamento de taxas referentes à ocupação dos espaços de venda devidas a estes operadores.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere tomar conhecimento da concessão de redução em 50% de pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos operadores da Feira Semanal e Grossista, referentes ao 1.º e 2.º semestre de 2022, aos atuais 486 operadores da Feira Semanal, bem como aos atuais 13 operadores da Feira Grossista, que se traduz numa redução no 1.º semestre de 87.711,03€ (oitenta e sete mil setecentos e onze euros e três cêntimos) e no 2.º semestre de 80.964,12€ (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos) relativo à Feira Semanal e numa redução no 1.º semestre de 3.407,04€ (três mil quatrocentos e sete euros e quatro cêntimos) e no 2.º semestre de 3.144,96€ (três mil cento e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) relativo à Feira Grossista.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do conteúdo da presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 13. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022. CPCJ-Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos. (Registo 8.714/22).-----

----- O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo. -----

----- Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 o Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos. -----

----- No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços. -----

----- Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano. -----

----- Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de fundo de maneio para fazer face a despesas urgentes e de carácter inadiável, nos seguintes termos:-----

----- Fundo de Maneio no valor de 153,15€ [cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos] mensais, que ficará sob a responsabilidade da Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos, Dra. Ana Maria Sobreiro, a utilizar por conta das seguintes classificações orçamentais:-----

----- 02/02012106, para outros materiais, alimentos, bebidas. -----

----- 02/020213, para refeições e deslocações. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição do fundo de maneio descrito. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 14. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022.
Divisão de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética) (Registo
9.669/22).- -----

----- O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo. -----

----- Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 o Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos. -----

----- No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços. -----

----- Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano. -----

----- Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de fundo de maneio para fazer face a despesas urgentes e de carácter inadiável, nos seguintes termos:-----

----- Fundo de Maneio no valor de 2.250,00 € [dois mil duzentos e cinquenta euros) quinzenal, que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética), Eng.º Carlos Araújo, a utilizar por conta das seguintes classificações orçamentais:-----

----- 02 01 01 - Matérias-primas e subsidiárias - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)-----

----- 02 01 14 - Outros materiais - Peças - 1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros)-----

----- 02 02 03 - Conservação de bens - 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição do fundo de maneio descrito. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMA - Agência de Modernização Administrativa, I.P. (Registo N.º 6.751/22).**-----

----- À Agência para Modernização Administrativa, I.P., cabe, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”.-

----- Para operacionalizar tais opções foi decidido implantar em todo o território nacional uma rede de Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse.-----

----- No âmbito deste projeto, cabe à AMA, I.P., enquanto entidade promotora, coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da Administração Pública, de modo a promover a prestação dos respetivos serviços nos Espaços do Cidadão.-----

----- O Município de Barcelos, tem interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com os cidadãos.-----

----- Os Espaços do Cidadão integram-se numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho.-----

----- Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de atingir o interesse público, satisfazendo as necessidades das populações, potenciando desta forma o desenvolvimento do concelho. -----

----- Constitui competência da Câmara Municipal, nos termos da al. r) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central, reservando a faculdade de transmitir integralmente a gestão destes espaços, direitos e obrigações.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., para a instalação de Espaços Cidadão no edifício “Casa da Juventude”, em Barcelos.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º16. Minuta de Adenda ao Protocolo entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude. Retificação [Registo n.º 6.130 | 22].**-----

----- Na reunião de Câmara Municipal de 31 de Janeiro de 2022, foi deliberado aprovar a adenda supra identificada. -----

----- Posteriormente foi constatada a necessidade de rectificar o teor no n.º 1 do artigo 13.º da citada adenda. -----

----- Impõe-se deste modo, a sua rectificação, pelo que, onde se lê: -----

----- **«Artigo 13.º** -----

----- (Contributo financeiro)-----

----- 1. O Município de Barcelos compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada novo beneficiário identificado, reavaliado anualmente e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude. -----

----- 2. Os restantes montantes, acima desse valor, ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.»-----

----- Deve ler-se -----

----- **«Artigo 13.º** -----

----- (Contributo financeiro)-----

----- O Município de Barcelos compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada novo beneficiário identificado, reavaliado anualmente e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite anual de 15.000,00 € [quinze mil euros], podendo assim abranger 150 agregados familiares. -----

----- [...]»-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que *«Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato»*. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 12, da reunião de câmara municipal de 31/01/2022, nos termos propostos. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 17. Benefícios Fiscais. Teresa Cristina Gonçalves Vieira Martins (Registo 88.558/21)**-----

----- A requerente, Teresa Cristina Gonçalves Vieira Martins, solicitou CERTIDÃO PARA EFEITOS DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI por um período adicional de cinco anos, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atualizada. -----

----- O Prédio encontra-se situado na Rua Duques de Bragança da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 271 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 153.-----

----- O primeiro pedido de candidatura a benefícios fiscais, constante do processo ARU316, foi requerido em 2016, tendo iniciado o correspondente procedimento administrativo com a realização da vistoria inicial e posteriormente a vistoria final, com vista à avaliação do nível de conservação do imóvel, situado na área de reabilitação urbana do centro histórico de Barcelos.-----

----- Agora, para efeitos do pedido de renovação da atribuição de benefícios, foi realizada nova vistoria no passado dia 25 de janeiro de 2022, tendo sido elaborado o Auto de Vistoria e a correspondente Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios NRAU (prevista na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro), sendo que se confirma a manutenção do mesmo estado de conservação aferido aquando da primeira atribuição da isenção, ou seja, de EXCELENTE, como comprovam os documentos que constam como anexo a esta informação. -----

----- Nesta medida, deverá a Informação Técnica do Gabinete de Reabilitação Urbana resultante daquela avaliação e anexa também à presente proposta, ser submetida a aprovação do órgão deliberativo do município sob proposta do seu órgão

executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças). -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere: ---

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do previsto no n.º. 20.º do art.º 71º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atualizada. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente. Submissão à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de recrutamento.** -----

----- Em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, foi aprovada a Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos, tendo sido igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 16/12/2022. -----

----- Para exercício dos cargos dirigentes decorrentes do novo modelo organizacional, deverão ser recrutados os titulares para tais cargos, que preencham os requisitos legais, detenham competência técnica e aptidão para o exercício das funções, os quais irão ser providos em comissão de serviço pelo período de três anos, de acordo com a Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua redação atualizada, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º. 49/2012, de 29/08, na sua redação atualizada.--

----- A designação do júri do procedimento concursal, é feita por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sendo composto por um

presidente e dois vogais, por força do disposto no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08. -----

----- Sendo o perfil pretendido a posse de uma licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de atuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Deve deter ainda formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar. -----

----- Para o recrutamento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, bem como para os de 3.º grau, será exigido como requisito habilitacional a titularidade de uma licenciatura. E, como métodos de seleção a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção pública. -----

----- Na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes). Por outro lado, a entrevista, terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter à Assembleia Municipal a composição dos júris de recrutamento e seleção dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, a prover nesta Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, com a composição discriminada na tabela em anexo à informação que serve de suporte à presente proposta, que dela faz parte integrante. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Caracterização dos postos de trabalho cujo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade determinam a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade (ao abrigo do regime jurídico previsto no Decreto Lei n.º 93/2021, de 09/11, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro de 2022). Departamento de Administração Geral. Divisão de Recursos Humanos.**-----

----- Para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nas autarquias locais, compete ao órgão executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável -, definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de

assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----

----- Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL.-----

----- A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

----- Para o efeito, foi elaborada pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, integrado na unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral, desta Câmara Municipal, o Relatório em anexo à presente proposta, através do qual é possível aferir as diversas funções/atividades, exercidas pelos diversos assistentes operacionais, que poderão ocasionar a sujeição a uma sobrecarga funcional motivadora da atribuição do suplemento. -----

----- A deliberação do órgão executivo municipal deve produzir os seus efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta. -----

----- Nesta conformidade, o órgão executivo, ao abrigo desta competência e no âmbito da sua margem de apreciação e de decisão, define, relativamente a cada uma das áreas de atividade abrangidas e para cada trabalhador afeto às mesmas, quais são em concreto as funções que o mesmo desempenha em condições de penosidade e insalubridade e que, devido às mesmas, são passíveis de produzir a exigida comprovada sobrecarga funcional potenciadora do aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, qualificando-as de acordo com os níveis previstos. -----

----- Na aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9/11, e com vista à atribuição do suplemento remuneratório nele previsto, o órgão executivo da autarquia encontra-se sempre vinculado aos requisitos expressamente consignados no artigo 2.º. Assim, e quanto ao valor e critérios de atribuição (de acordo com o artigo 4.º, do citado diploma), o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em

que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos: -----

----- - a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36 (três euros e trinta e seis cêntimos); -----

----- - b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09 (quatro euros e nove cêntimos); -----

----- - c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos) ou 15 % (quinze por cento) da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior. -----

----- Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.-----

----- O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade. Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, a entidade empregadora deve ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório. -----

----- O suplemento de penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

----- Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade

e insalubridade, remete-se para o Relatório em anexo a referida e necessária identificação. -----

----- Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores - integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo - que, quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo. -----

----- Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro do corrente, e ainda ao abrigo do previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que preencham os requisitos de atribuição, nos exatos termos do cumprimento das regras de definição dos níveis a que se encontram sujeitos nos termos do Relatório em anexo e respetivo quantitativo diário, a abonar de acordo com informação mensal do dirigente da respetiva unidade orgânica, a que o trabalhador pertença.- -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Alteração do Mapa de Pessoal do Município.** -----

----- A reorganização dos serviços da Câmara Municipal, determinada por decisão do órgão executivo, e sufragada pela Assembleia Municipal, motivou a elaboração, aprovação e publicação de uma nova Estrutura, e bem assim, de um novo

Regulamento Orgânico, através do Aviso n.º 1221/2022, datado de 19 de janeiro de 2022, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 13, págs. 173 e seguintes.-----

----- O que implicou a criação de um novo modelo organizacional e de uma alteração ao nível de Mapa de Postos de Trabalho e respetiva afetação, para efeitos do previsto no artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro com a redação atualizada. -----

----- O referido artigo 3.º, do citado diploma, sob a epígrafe “Mapas de pessoal” refere que:-----

----- «1 - Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

----- 2 - Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados, mantidos ou alterados: -----

----- a) Nos municípios, pela assembleia municipal;-----

----- b) Nas freguesias, pela assembleia de freguesia.»-----

----- A propósito da previsão, consagra o artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sob a epígrafe “Mapas de pessoal”, o seguinte: -----

----- «1 - Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução. -----

----- 2 - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: -----

----- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;-----

----- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;-----

----- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; -----

----- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da

Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho (...).-----

----- 4 - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrônica.»-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências previstas no artigo 3º, do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro com a redação atualizada, e ainda do previsto na conjugação dos artigos 25.º, n.º 1, al. o) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a alteração do Mapa de Pessoal do Município de Barcelos, decorrente da reorganização dos serviços municipais, operada através do Aviso n.º 1221/2022, datado de 19 de janeiro de 2022, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 13, págs. 173 e seguintes.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento.**

----- O saldo de gerência que transita do ano 2021 para o ano 2022 é passível de ser integrado no orçamento em vigor, dando a este uma maior flexibilidade na gestão das dotações.-----

----- Esta operação de transição do saldo de gerência, até ao ano 2019 só podia ser operacionalizada com a aprovação da Prestação de Contas.-----

----- Contudo, o Orçamento de Estado (OE) de 2020 e de 2021, nos seus artigos 129º e 130º, respetivamente, introduziu a possibilidade de operar a transição do saldo

do exercício na primeira Assembleia Municipal, ou seja, antes da aprovação da Prestação de Contas, definindo as regras a observar, sendo que estas foram simplificadas de um ano para o outro. -----

----- Impõe-se referir que no presente, por não existir ainda OE para 2022 aprovado, consideramos em vigor o do ano transato, Lei nº 75 – B/2020, de 31 de dezembro.-----

----- Dispõe o artº. 130 do referido diploma o seguinte: “Após a aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.-----

----- O saldo de gerência de operações orçamentais apurado, conforme evidencia o mapa «Fluxos de caixa», aprovado em reunião do órgão executivo de 26/01/2022, é de 30 153 253,89€ (trinta milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos). -----

----- Por recurso ao disposto no nº 6, do artº 40, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na referida reunião, a Câmara Municipal afetou já ao orçamento a parte relativa a receita consignada, 5 395 000€ (cinco milhões trezentos e noventa e cinco mil euros), na alteração nº 3 às Grandes Opções do Plano e Orçamento, pelo que o valor remanescente, 24 758 253,89€ (vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), será integrado pela 1ª Revisão.-----

----- Para o efeito, procedeu-se a uma análise global às Grandes Opções do Plano e Orçamento em vigor, de modo a verificar as rubricas orçamentais que justificam a afetação de valor, ficando o restante numa rubrica residual, que servirá para futuros ajustamentos.-----

----- Deste modo, procedeu-se ao reforço de dotações no valor total de 6 352 100€, ficando disponível o valor de 18 406 153,89€ (dezoito milhões quatrocentos e seis mil cento e cinquenta e três mil e oitenta e nove cêntimos). -----

----- Os valores mais significativos foram para reforçar o tratamento de resíduos sólidos, que terá neste exercício um aumento muito elevado, que à data da elaboração do orçamento não era conhecido, assim como a taxa de gestão de resíduos, TGR; -----

----- Reforçou-se o valor de transportes escolares, na medida em que o concurso público internacional para os transportes públicos ainda não tem visto prévio do Tribunal de Contas e irá prosseguir-se durante o 1º semestre com a despesa de transportes escolares na rubrica específica onde vinha sendo tratada; -----

----- A dotação relativa à iluminação pública foi também reforçada porque se prevê um aumento dos preços; mencionar que, pela mesma razão, os encargos de instalações já haviam sido reforçados, no passado recente, por alteração orçamental;---

----- No Plano Plurianual de Investimentos procedeu-se ao reforço do valor afeto ao programa “Transportes e comunicações” e à inscrição de 3 projetos de investimento, designadamente: -----

----- - Repavimentação de arruamentos no lugar de Banho, em Vila Cova;-----

----- - Pavimentação e reconstrução de passeios na rua do Seixo, em Arcozelo;---

----- - Melhoramento do acesso à Escola e Jardim de Infância, em Abade de Neiva.

----- Os mapas, em anexo, consubstanciam a transição do saldo de gerência do exercício anterior para o Orçamento e Opções do Plano de 2022, conforme referido nos parágrafos anteriores, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos e constituem a 1.ª Revisão. -----

----- Nestes termos, e ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal e Opções do Plano a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 22. Procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas “DCP 871/2021 - Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhal”: aprovação do relatório final do júri do procedimento; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato. [Registo n.º 43.103 | 21]. -----

----- Mediante proposta aprovada, por unanimidade, na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16/07/2021, foi aberto um concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia [JOUE], tendo em vista a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, tendo por objeto a «DCP 871/2021 - Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhal». -----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação de propostas (cfr., em anexo, o Relatório Final do Júri do Procedimento). -----

----- De acordo com o artigo 148.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)], o relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1, do CCP, dispõe que «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)]. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8

de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento, disponível em anexo à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

----- Adjudicar a empreitada de obras públicas «DCP 871/2021 - Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhal» à entidade «Martins & Filhos S.A.», pelo preço de 2.197.351,18 € (dois milhões cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do Relatório Final do Júri do Procedimento, da proposta da entidade adjudicatária e das peças do procedimento. -----

----- Aprovar a minuta do contrato, disponível em anexo à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Ratificação - Presidente da Câmara, Dr. Mário Constantino Lopes. “Processo n.º DCP4222/CPV - Fornecimento de Energia Elétrica”. [Registo n.º 2.028 | 22].**-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.

Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o meu despacho proferido em 04/02/2022, que aprovou:-----

----- - A nova distribuição dos encargos plurianuais nos termos da informação.--

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Empreitada: “Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho” - Trabalhos Complementares - Reclamação de Erros e Omissões. Minuta do 1º Contrato Adicional.**-----

----- A empreitada com a designação: “Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho” foi adjudicada à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A. por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em 30/06/2020 e ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 10/07/2020, pela importância de 879.000,00 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- A empreitada é regida pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.-----

----- A presente empreitada insere-se num conjunto de obras inscritas no PEDU e de acordo com o Termo de Aceitação assinado pelo Sr. Presidente em 07/07/2021 a data de término da operação terá de ser efetuada até 31/05/2022. -----

----- O prazo de execução da empreitada é de 365 dias. -----

----- O Auto de Consignação foi realizado em 13/04/2021. -----

----- O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 01/04/2021 tendo o adjudicatário tomado conhecimento da sua aprovação em 15/04/2021. -----

----- A contagem de prazo de execução dos trabalhos iniciou-se a partir de 16/04/2021, dia seguinte à tomada de conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde. O prazo para conclusão será a 16/04/2022. -----

----- No âmbito do n.º 3 do artigo 378.º do Decreto-Lei acima identificado, o empreiteiro apresentou uma lista de erros e omissões dentro do prazo estabelecido,

tendo sido analisado pela equipa projetista, informado e aprovado pelo Sr. Presidente em 24/09/2021 os trabalhos complementares.-----

----- Nessa sequência, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 31.01.2022, aprovou, por maioria, ratificar o despacho proferido em 24/09/2021, pelo Presidente cessante Miguel Jorge da Costa Gomes, que aprovou:-----

----- “«1) Autorização para realização dos trabalhos complementares no montante de 138.996,81 euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor, enquadrando-se os respetivos trabalhos no artigo 370.º e 378.º do D.L. n.º 18/2008 de 29/01;-----

----- 2) Resultante dos trabalhos complementares, a prorrogação de prazo da empreitada de 190 dias a partir do dia em que o Dono de Obra comunica a aprovação dos respetivos trabalhos ao adjudicatário, ao abrigo do artigo 374.º do D.L. n.º 18/2008 de 29/01, conforme e-mail em anexo remetido pelo adjudicatário. Mais se esclarece que, o fim de prazo de operação é para 31/05/2022. Caso não seja possível o término da empreitada para a data acima mencionada terá de ser solicitado a prorrogação de prazo do fim da operação. -----

----- 2) Realização do contrato adicional no montante de 138.996,81 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do 1º Contrato Adicional, no montante de 138.996,81 euros (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, de acordo com as declarações de voto anteriormente apresentadas nas reuniões da Câmara Municipal realizadas em vinte de dezembro de dois mil e vinte e um e trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, aprovar a presente proposta.-----

----- Para o efeito, transcreve-se o teor da declaração de voto apresentada na reunião da Câmara Municipal realizada em vinte de dezembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “DECLARAÇÃO DE VOTO-----

----- *Voto de Vencido*-----

----- (Artigos 58.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 35.º do CPA)-----

----- Voto vencido a deliberação relativa à *Proposta n.º 20 - «Ratificação de Despacho do Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. [Registo n.º 57.319 | 21]»*, pelas seguintes razões justificativas:-----

----- 1.ª-----

----- A reforma introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, consubstanciou-se, entre outras, em relevantes alterações no regime da modificação objetiva dos contratos administrativos, regime que, por força dessa mesma reforma, se tornou aplicável a todos os contratos públicos, nos termos do artigo 280.º, n.º 3, do CCP.-----

----- 2.ª-----

----- O aludido diploma legal entrou em vigor no dia 20 de junho de 2021, por força do disposto no seu artigo 28.º.-----

----- 3.ª-----

----- Segundo o artigo 21.º do mesmo diploma legal, foram alterados os artigos 1.º, 1.º-A, 5.º-A, 13.º, 17.º, 22.º, 24.º, 34.º, 35.º, 36.º, 40.º, 42.º, 50.º, 54.º-A, 55.º, 57.º, 59.º, 64.º, 70.º, 71.º, 74.º, 75.º, 78.º, 79.º, 81.º, 83.º-A, 85.º, 86.º, 88.º, 89.º, 91.º, 94.º,

104.º, 113.º, 114.º, 115.º, 127.º, 128.º, 129.º, 132.º, 136.º, 139.º, 140.º, 145.º, 147.º, 164.º, 174.º, 191.º, 197.º, 208.º, 218.º, 250.º-D, 275.º, 276.º, 280.º, 283.º-A, 290.º-A, 311.º, 312.º, 313.º, 314.º, 315.º, 318.º-A, 321.º-A, 344.º, 361.º, 370.º, 372.º, 373.º, 378.º, 381.º, 403.º, 405.º, 420.º-A, 454.º, 456.º, 464.º-A, 465.º e 474.º, todos do CCP. -----

----- 4.ª -----

----- De acordo com o artigo 27.º, n.º 2, do referido diploma legal, *as alterações à Parte III do CCP relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aprovadas pela presente lei aplicam-se aos contratos que:* -----

----- a) Venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor; -----

----- b) Se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data. -----

----- 5.ª -----

----- Por conseguinte, o regime jurídico aplicável à modificação objetiva do contrato (trabalhos complementares) em causa é o decorrente, nomeadamente, dos artigos 370.º e seguintes, todos do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, por força do disposto no seu artigo 27.º, n.º 2, alínea b). -----

----- 6.ª -----

----- Não obstante, do teor da informação com a ref.ª n.º: 039-2021-DOPM-IN, de 24/09/2021, assinada, pela técnica responsável, no dia 23/09/2021, verifica-se que a modificação objetiva em causa foi enquadrada nos termos do CCP, na redação anterior às alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho. -----

----- 7.ª -----

----- Deste modo, verifica-se que a modificação objetiva do contrato em causa não foi devidamente enquadrada à luz do regime jurídico aplicável ao caso em concreto, o qual seria, como se referiu, o decorrente das alterações introduzidas ao CCP pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho. -----

----- 8.ª -----

----- O despacho do Presidente da Câmara cessante, proferido no dia 24/09/2021, objeto da presente proposta, tem o seguinte teor: «*Concordo nos termos da informação. À reunião de Câmara*».-----

----- 9.^a-----

----- Pois bem, do referido despacho não decorre qualquer declaração de vontade de sentido decisório quanto à modificação objetiva ao contrato em causa.---

----- 10.^a-----

----- Acresce que, o assunto não foi despachado no sentido da sua posterior ratificação em sede de Reunião de Câmara.-----

----- 11.^a-----

----- O Presidente da Câmara cessante limitou-se a concordar com a informação técnica que lhe foi submetida e remeter a decisão sobre o assunto à Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar e, concomitantemente, para autorizar a despesa inerente à modificação objetiva em causa.-----

----- 12.^a-----

----- Na verdade, caso fosse propósito do Presidente da Câmara cessante fazer uso correspondentes competências da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certamente que despachava expressamente no sentido da sua ratificação em sede de Reunião de Câmara, tal como foi sua prática reiterada, nomeadamente através da frase: «*A Reunião de Câmara, para ratificação*», o que, como é patente, não sucedeu no caso em concreto.- -----

----- 13.^a-----

----- Por conseguinte, o teor do despacho do Presidente da Câmara cessante, assim como a sua prática reiterada, não permitem presumir que o mesmo queria decidir o assunto, no uso das competências da Câmara Municipal, e remeter o ato, posteriormente, a Reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, ao abrigo do ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 14.^a-----

----- Finalmente, a proposta não é acompanhada de toda a informação e documentação relevante e necessária a uma decisão, porquanto não foi remetida a correspondência técnica anterior ao ofício da adjudicatária datado de 16.08.2021, a que responde, nem foram remetidos os registos da tramitação anteriores. -----

----- Pelo exposto, entende-se que a modificação objetiva ao contrato em causa (trabalhos complementares) deverá ser objeto do devido enquadramento legal, nomeadamente o decorrente do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e, posteriormente, o assunto ser remetido à Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar e, concomitantemente, para autorizar a despesa inerente à modificação objetiva em causa, devidamente informado e instruído, para efeitos de decisão, ou, em alternativa, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal proferir decisão sobre o mesmo, no uso das competências da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso se verifiquem os pressupostos a que alude esta disposição legal. -----

----- Barcelos, 20 de dezembro de 2021. -----

----- Os Vereadores do Partido Socialista, -----

----- (Ass.) Horácio Barra. -----

----- (Ass.) Isabel Oliveira -----

----- (Ass.) Luís Machado -----

----- (Ass.) Armandina Saleiro -----

----- (Ass.) Anabela Real." -----

----- Transcreve-se também o teor da declaração de voto apresentada na reunião da Câmara Municipal realizada em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois:

----- "A proposta repete a anteriormente rejeitada por unanimidade na reunião de 20.12.2021. -----

----- A despeito do parecer anexado, os Vereadores eleitos pelo PS, atento o teor da sua declaração de voto então apresentada, em nada alteram o seu sentido de voto, pois que consideram actuais e pertinentes as razões então invocadas. -----

----- Acresce que, para além das questões formais, nenhuma informação relevante foi prestada que esclarecesse o referido no ponto 14º dessa mesma declaração de voto, essencial para a compreensão da tramitação anterior a 16.08.2021, essencial para a apreciação do ofício da adjudicatária desta data.-----

----- Barcelos, 31 de Janeiro de 2022-----

----- Os Vereadores eleitos pelo PS -----

----- (Ass.) Horácio Barra -----

----- (Ass.) Isabel Oliveira-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) Anabela Real-----

----- (Ass.) Luís Machado.” -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. --**

----- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação «tradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se *«em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais»* (cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.-----

----- De acordo com o artigo 120.º n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *«[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade»*.-----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade

intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis. -----

----- Parte das competências objeto do presente contrato interadministrativo têm vindo a ser exercidas pelas freguesias do concelho de Barcelos, ao abrigo do «*Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos*», vulgarmente designado de «*Protocolo dos 200%*», mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.-----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor equivalente a 140% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias (Proposta), no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo valor global a transferir no ano de 2022 se cifra em 4.407.432,00 € (quatro milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e trinta e dois euros) (FFF e Adicional). -----

----- A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Assembleia Municipal “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”.-----

----- Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estabelece que compete à Assembleia Municipal “*Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia*”.-----

----- Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço estipula que compete à Câmara Municipal “*Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei*”.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto

nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 21º das Normas de Execução Orçamental de 2022, delibere apreciar e votar: -----

----- a) A presente minuta de Contrato Interadministrativo a outorgar entre o Município e as Freguesias do concelho de Barcelos;-----

----- b) Submeter a minuta do Contrato Interadministrativo à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Minuta do Acordo de Transferência de Recursos do Município de Barcelos para a Freguesia/União de Freguesias.** -----

----- A concretização da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, operada pelo artigo 38.º n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios, previsto nos artigos 5.º a 9.º, todos do Decreto-Lei, de 30 de abril, implicou a existência de um diálogo havido entre a Câmara Municipal e cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias, encetado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal transfere uma participação financeira no valor equivalente a 60 % do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias (Proposta), no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo valor global a transferir no ano de 2022 se cifra em 1.547.160,00 € (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil cento e sessenta euros) . -----

----- A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. -----

----- Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço estipula que compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- a) A presente minuta do Acordo a outorgar entre o Município e as Freguesias do concelho de Barcelos; -----

----- b) Submeter a minuta do Acordo à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Apoio financeiro às instituições que solicitaram a adesão ao programa Q+ em rede.** -----

----- A adoção de práticas de gestão e de fomento da qualidade nas instituições sociais é premente atendendo às alterações resultantes na configuração do terceiro setor e perante o grande desafio em ajustar as suas atividades e serviços às necessidades diversas dos/as seus/suas clientes. -----

----- A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) é fundamental para alcançar a melhoria contínua e aumentar a produtividade das atividades sociais. -----

----- As Instituições beneficiam da adoção de um SGQ, uma vez que este permite:

----- - a clarificação de responsabilidades e obrigações; -----

----- - a diminuição das não conformidades e reclamações; -----

----- - a melhoria de comunicação interna; -----

----- - o aumento da satisfação de clientes e colaboradores/as; -----

----- - a melhoria da imagem da instituição; -----

----- - a obtenção de diversas vantagens competitivas.-----

----- Os SGQ permitem a melhoria contínua, aumentando as probabilidades de alcançar a satisfação dos/as clientes, colaboradores/as, parceiros e outras partes interessadas, transmitindo confiança à Instituição e aos/às seus/suas clientes, da sua capacidade para fornecer serviços com qualidade. -----

----- A empresa Replicar Socialform apresentou em CLAS um projeto inovador, que já abrangeu mais de 100 entidades da área social em Portugal Continental que permite às organizações sociais implementarem um sistema de gestão que responda a todos os requisitos legais e normativos de todos os ministérios tutelares e entidades fiscalizadoras, numa lógica de formação, consultoria individual e ainda auditoria diagnóstica e final.-----

----- A Câmara Municipal, tendo recebido uma proposta da “Replicar Socialform” para realizar esta ação, convidou todas as instituições inscritas na Rede Social de Barcelos para manifestarem da sua intenção em participar neste projeto. Acabaram por manifestar interesse treze Instituições. -----

----- O Município de Barcelos, ciente da importância e benefícios da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade nas Instituições Sociais, deverá apoiar estas Instituições de forma a proporcionarem serviços qualificados e reforçar o trabalho em rede, uma vez que todo o trabalho será desenvolvido em grupos. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira às instituições a seguir mencionadas, correspondente a 50% do valor da inscrição, na modalidade A, num valor total de 8.580 € (oito mil quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor: -----

Associação Perelhal Solidário-----

----- Associação Nacional AVC-----

----- Associação Carapeços Solidário -----
----- Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas- APACI -----
----- Casa do Povo de Alvito -----
----- Centro Social de Remelhe -----
----- Centro Social e Paroquial de Fragoso -----
----- Grupo de Ação Social Cristã- GASC-----
----- Centro Social de Chorente-----
----- Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim -----
----- Centro Zulmira Pereira Simões -----
----- Centro Social e Paroquial de Barcelinhos-----
----- Centro Social e Paroquial de Aguiar-----
----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Aceitação de doação e incorporação de peças no acervo da Biblioteca Municipal. [Registo n.º 4.404/22].**-----

----- O espólio do Município de Barcelos, designadamente da Biblioteca Municipal, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições.-----

----- O Regulamento da Biblioteca prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o disposto na alínea e) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência do órgão executivo do Município “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação dos livros, bem como de um banco muito antigo em madeira de castanho, descritos na informação do respetivo Serviço. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- Outorga de Protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública Barcelinense - B.V. de Barcelinhos e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga em 28/01/2022, do Protocolo supra identificado. -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de transporte gratuito para cerca de 25/30 mulheres, para a realização de consultas na Liga Portuguesa Contra o Cancro - Porto [Registo n.º 6.049 | 22]; -----

----- - Cedência de 100 (cem) grades de segurança ao Município de Póvoa de Varzim; -- -----

----- - Cedência do Auditório Municipal no dia 12.02.2022 à ACRR - Assoc. Cultural e Recreativa de Roriz para a apresentação da academia de ciclismo para o ano de 2022. -- -----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 31. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira. -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingo Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A cedência de 12 (doze) galos médios à Associação Guias de Portugal - 54º Conselho Nacional (Registo 5401/22); -----

----- - Cedência de 25 (vinte e cinco) cadeiras e 5 (cinco) secretárias escolares à União Cultural e Recreativa de Aborim, para equipar uma nova sala de aulas (Salão paroquial de Aborim) onde serão ministradas aulas de música aos alunos (Registo 4379/22); -----

----- - Cedência de duas bandeiras do Município, à Junta de Freguesia de Pousa, sendo uma para interior e outra para o exterior (Registo 87209/21); -----

----- - Cedência do Auditório Municipal ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, no dia 26 de fevereiro, para a realização da Assembleia Geral do CIOFF Portugal (8173/22); -----

----- - Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, no dia 30 de Abril e 1 de Maio, à entidade "Estádio Clínica", para a realização das "2ªs Jornadas Científico Desportivas" subordinadas ao tema - Saúde e Performance no Desporto (Registo 6577/22) - -----

----- - A cedência do Pavilhão Desportivo de Campo à Associação de Futsal de Campo. (registo 53423/22);-----

----- - A cedência do Pavilhão Desportivo de Campo à Associação Desportiva de Barcelos/Campo (Registo 53598/21) -----

----- - A cedência do Pavilhão Desportivo de Campo ao Clube Cávado Patinagem Artística, para a realização de treinos na modalidade de patinagem artística na época desportiva 2021/2022 (Registo 54.489/21); -----

----- - Cedência dos 2 (dois) courts de ténis das Piscinas Municipais de Barcelos ao Goténis Associação de Barcelos, para a realização do Campeonato Regional de Clubes 2022, realizado no dia 30 de janeiro (Registo 5908/22); -----

----- - Cedência de um espaço no Centro Empresarial de Barcelos ao Instituto de Segurança Social, IP, Centro Distrital de Braga, para a realização de testes aos profissionais das ERPI e Lares Residenciais, do concelho de Barcelos (Registo 6.195/22);

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal para a realização da “reunião mensal da Direção de Internato” (Registo 4049/22); -----

----- - Contratualização de serviço de transporte para alunos das escolas de Paradela, Cristelo, Milhazes e Abel Varzim, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, a fim de participarem em actividade promovida pelo Município Trial Bike (Registo 4480/22); --

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Mariana Carvalho.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovaram o seguinte:-----

----- - Despacho que autorizou a utilização das instalações da EB1de Moure pela Benemérita Associação dos Dadores de Sangue (Registo 7996.22);-----

----- - Despachos que autorizaram a cedência de plantas e intervenção nos jardins e logradouros das escolas do concelho (registos 5015.22, 87773.21, 88066.21, 78547.21, 761.22, 1122.22 e 765.22);-----

----- - Despacho que autorizou a oferta de artesanato à Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito de intercâmbio de Erasmus (registo 7659.22)-----

----- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Voto de Pesar pelo falecimento do Maestro Manuel dos Santos Fonseca.**-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos manifesta profundo pesar pelo falecimento do maestro Manuel dos Santos Fonseca, no dia 1 de fevereiro de 2022.-----

----- Manuel dos Santos Fonseca nasceu em 15 de outubro de 1940, na freguesia de Chorente. Passou grande parte da sua vida em Angola, tendo regressado a Barcelos na década de 70.-----

----- Durante a sua vida, Manuel dos Santos Fonseca foi fundador da Escola de Música MASOF, maestro do Coral Magistrói e teve também uma grande intervenção em diversos corais que ajudou a criar e a promover.-----

----- Dinamizou inúmeros cursos de música, transmitindo conhecimentos que permitiram a afirmação no mundo da música de vários barcelenses.-----

----- Todos reconhecem o trabalho insubstituível que o maestro Manuel Fonseca desenvolveu ao longo destes anos, nomeadamente enquanto organeiro, quer construindo, quer fazendo a manutenção de diversos órgãos de tubos, tanto em Barcelos como noutras cidades como Porto, Santo Tirso, Sintra, entre outras. -----

-----No uso das competências que legalmente me são cometidas, nesta reunião da Câmara Municipal, proponho seja deliberado apresentar um “Voto de Pesar” a toda a família e a toda a comunidade que o acompanhou, por todos os anos que o maestro Manuel Fonseca dedicou a Barcelos, à música e à cultura.-----

----- Agora que parte, em nome dos barcelenses, o nosso muito obrigado! -----

----- Barcelos, 14 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Pesar.**-----

----- **34. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)